

Artigo 3.º — A declaração de natureza urgente, de que trata o presente decreto, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, derogado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956, será feita quando o Governo do Estado tiver necessidade da referida urgência.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria, do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuma, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.696, DE 15 DE ABRIL DE 1969

Dá denominação ao estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando que D. Dinorah Silveira Borges tem seu nome indissolúvel e intimamente ligado à cidade de Catanduva, onde durante longos anos se dedicou ao magistério primário e secundário;

Considerando que se trata de benemérita do ensino em nossa terra tendo se empenhado de corpo e alma, desde os idos de 1917, no afã de ministrar conhecimentos às crianças e jovens de diversas regiões do Estado;

Considerando que durante todo esse tempo exercitou os mistérios educacionais, fazendo-o com inextinguível zelo, dignidade e eficiência, a ponto de transformar essa tarefa em verdadeiro apostolado cívico;

Considerando que além de professora primária e secundária desempenhou funções dos cargos de assistente de educação e Diretora, com idêntica proficiência, traço marcante e característico de suas atividades profissionais;

Considerando que reger escolas particulares, escolas reunidas, naquela cidade e adjacências, sobre ter sido professora do 1.º Grupo Escolar de Catanduva, e mais tarde diretora de escola normal e finalmente, exímia mestra de História Geral e do Brasil no Ginásio de Catanduva;

Considerando que, adiantando-se no tempo, procurou manter vivo diálogo com alunos e mestres, realizando integração de conhecimentos pedagógicos na escola, dispensando trato afável e cordial para com alunos, pais e mestres, de quem foi conselheira e amiga;

Considerando que esses relevantes serviços assinalados a bem da infância e juventude, e prestados com amor e compreensão, não poderiam ficar sem a manifestação de gratidão dos pósteros e o preito de reconhecimento das autoridades públicas,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Professora Dinorah Silveira Borges" o Grupo Escolar do Bairro de São Francisco, da cidade de Catanduva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.697, DE 15 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a obrigatoriedade de participação de Estabelecimentos de Ensino Médio Oficial da Capital, na concentração orfeônica da Semana da Pátria

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a Concentração Orfeônica, promoção conjunta das Secretarias de Cultura, Esportes e Turismo e da Educação, anualmente coordenada pelo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, do Conselho Estadual de Cultura, e realizada na abertura oficial das comemorações da Semana da Pátria, representa sólido alicerce para a fixação da consciência cívico-social-artística da juventude paulista;

Considerando o valor do canto em conjunto como um dos elementos básicos da educação integral de nossa juventude;

Considerando de interesse patriótico desenvolver, através da entoação correta dos nossos hinos pátrios e da exaltação cívica dos fatos históricos e dos heróis brasileiros, os sentimentos de brasilidade dos escolares, futuros dirigentes do país;

Considerando, finalmente, que no desenvolvimento e aproveitamento desses sentimentos de brasilidade reside a esperança da projeção do Brasil no cenário da civilização universal,

Decreta:

Artigo 1.º — É obrigatória a participação de todos os estabelecimentos de ensino médio oficiais da Capital, instalados há pelos menos quatro anos e que funcionem em período diurno, na Concentração Orfeônica da Semana da Pátria, coordenada anualmente pelo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, do Conselho Estadual de Cultura da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — Serão considerados de efetivo exercício os dias em que os professores de Música e Canto Orfeônico dos estabelecimentos participantes comparecerem às Reuniões Preparatórias e aos ensaios parciais e gerais da referida Concentração Orfeônica.

Parágrafo único — Para cumprimento do estabelecido no presente artigo, deverão os interessados apresentar declarações, fornecidas pelo Conservatório Estadual de Canto Orfeônico, de que efetivamente participaram das atividades preparatórias e da Concentração Orfeônica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação

Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, 15 de abril de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

Palácio do Governo

Decretos de 15-4-1969

Colocando, com fundamento nos artigos 65 e 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 10.261, de 28-10-68), a disposição da Prefeitura Municipal de São Paulo, a partir de 9 do corrente e até 31 de dezembro de 1969, com prejuízo dos vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, o Sr. Cornélio Procópio de Araújo Carvalho, Encarregado de Cerimonial, ref. «VI», da PP-II do Q.C.C., lotado na Casa Civil.

Autorizando, nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 8.º, do Decreto n. 50.591, de 29 de outubro de 1968, em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento, nos termos do art. 65 e 66, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, do sr. Anthero Vieira Machado, Chefe de Seção, ref. «VII», lotado no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria do Trabalho e Administração, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Assessoria de Revisão Agrária e a Companhia Agrícola, Imobiliária e Colonizadora, da Secretaria da Agricultura, até 31 de dezembro do ano em curso.

Despacho do Governador, de 14 do corrente
No proc. n. SEP-99/69, em que é interessada a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, sobre Plano de Aplicação Parcial de 1969, relativo a Prioridade I.

Senhor Governador
A Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal, encaminhou a esta Pasta o plano de aplicação parcial de 1969, no montante de NCr\$ 846.968,14 relativo a Prioridade I nos termos do Decreto n. 51.273, de 14 de janeiro de 1969.

O Grupo Central de Planejamento, após análise do pedido, manifestou-se favoravelmente a liberação de NCr\$ 761.342,14, devendo a despesa onerar o Código Local 101 — Ampliação dos Serviços Públicos em NCr\$ 463.043,14, e o Código Local 102 — Serviços em Regime de Programação Especial em NCr\$ 298.299,00, do orçamento vigente.

Assim sendo, opino pela aprovação do presente nos termos do pronunciamento do C. C. P., submetendo o assunto à alta deliberação de Vossa Excelência.

G. S., em 14 de abril de 1969.

Onadyr Marcondes, Secretário de Estado.

Ato n. 18, de 15 de abril de 1969

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14.5.68, que regulamenta regime especiais de trabalho e tendo em vista o Parecer n. 102.69-DP, do Departamento de Administração de Pessoal do Estado, resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14.5.68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor do Departamento de Águas e Esgotos, atualmente à disposi-

ção da Casa Civil do Gabinete do Governador, conforme resumo a seguir:

Consertos e reparos de emergência no sistema hidráulico e de esgotos.

2.º) — Para execução do programa de trabalho acima referido, fica colocado no Regime de Dedicção Exclusiva, instituído pela Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968, com a denominação alterada pelo artigo 33, inciso VI, da Lei n. 10.168, de 10.7.68, fazendo jus à gratificação de 100% (cem por cento) da referência numérica da função, mediante a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei e no respectivo regulamento, o servidor Antonio Sladek, Artífice, referência «22», extranumerário — mensalista, do Departamento de Águas e Esgotos.

3.º) — O título do servidor abrangido pelo presente ato será apostilado, após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 21 da Lei n. 10.059, de 8 de fevereiro de 1968.

4.º) — As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta do Código (Local) n. 13 — Categoria Econômica n. 3.1.1.1., do orçamento do Departamento de Águas e Esgotos.

5.º) — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1969.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 51.698, DE 15 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre a oficialização de Congresso

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que compete à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, dentre outras atribuições, apoiar e prestigiar as realizações que representem efetivo interesse cultural e turístico;

Considerando que a cidade de São Paulo teve a honra de ser eleita para sede do IV Congresso Latino Americano de Imprensa Católica, a realizar-se no mês de julho do corrente ano;

Considerando que o conclave em questão deverá contar com o comparecimento de centenas de jornalistas, professores e diretores de escolas de comunicação de todas as Américas, proporcionando-nos a oportunidade altamente propícia para que São Paulo possa ser ainda melhor conhecido e divulgado pelos nossos irmãos jornalistas de todo o continente

Considerando, finalmente, a relevância do acontecimento, não somente pela transcendência dos temas que irão ser debatidos, como também pela circunstância de que esses ilustres congressistas poderão pessoalmente, ter uma visão do que é nossa Capital e o nosso Estado e se inteirarem das grandes realizações do poder público e da iniciativa particular em todos os setores da atividade humana em nossa comunidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializado, para fins de sua inclusão no Calendário Turístico do Estado, o "IV Congresso Latino Americano de Imprensa Católica", a realizar-se em nossa Capital, no período compreendido entre 15 e 20 de julho deste ano;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, 15 de abril de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.699, DE 15 DE ABRIL DE 1969

Aprova Plano Parcial de Aplicação de Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Plano Parcial de Aplicação referente a Ampliação dos Serviços Públicos e Serviços em Regime de Programação Especial da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu — Prioridade I — constante dos autos n. 187-69 — SEP, no valor de NCr\$ 4.019.613,00 (quatro milhões, dezenove mil, seiscentos e treze cruzeiros novos).

Artigo 2.º — A despesa de que trata o Plano de Aplicação mencionado no artigo 1.º correrá à conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

	NOCr\$
AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	
Código (local) 101	
Sector: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 90	
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.1.0 — Subvenções Sociais	1.950.967,50
	1.950.967,50
SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	
Código (local) 102	
Sector: PROGRAMAS ESPECIAIS	
Código: 9	
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial	2.068.645,50
TOTAL	4.019.613,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de abril de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de abril de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 47.768, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Aprova o Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, instituído pela Lei n. 9.590, de 30 de dezembro de 1966

Retificação

No Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias a que se refere o Decreto n. 47.763, de 17 de fevereiro de 1967, Artigo 212.

Onde se lê:

§ 4.º — Efetuadas pelo Fisco, em 60 (sessenta) dias, as verificações cabíveis, instaurar-se-á processo contra o infrator, com observância do disposto nos artigos 165 e 196.

Leia-se:

§ 4.º — Efetuadas pelo Fisco, em 60 (sessenta) dias, as verificações cabíveis, instaurar-se-á processo contra o infrator, com observância do disposto nos artigos 165 a 196.

Ato do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 10 do corrente.

Retificação

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, resolve atribuir ao 1.º Tenente P. M. Geraldo Menezes Gomes da Força Pública, designado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, responder pelo expediente da seção de Finanças da Casa Militar, de que trata o item II do artigo 4.º do Decreto n. 51.034, de 9-12-1968 e à vista do Decreto n. 51.551, de 18 de março de 1969, uma gratificação pro-labore correspondente ao valor atribuído à referência "II" acrescida de 140% (cento e quarenta por cento), do Regime de Dedicção Exclusiva, reduzida da importância atribuída à referência do cargo de que é titular, a partir de 19 de março do corrente ano.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1969.

José Henrique Turner — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil.

Ato do Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, de 28 de março último.

Retificação:

Onde se lê:
Dispensando, a partir de 18 do corrente, o Sr. José Ricardo Soares,

Leia-se:

Dispensando, a partir de 19 do corrente, o Sr. José Ricardo Soares,